



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 195200-95.2006.5.02.0472

**A C Ó R D ã O**  
7ª Turma  
CMB/mf/das

**AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO  
EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.467/2017.**

**AGRAVO INTEMPESTIVO.** Nos termos do artigo 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, o agravo deve ser interposto pela parte que se sentir prejudicada no prazo de oito dias úteis, contados a partir da intimação da decisão unipessoal. Não observado, tem-se como intempestivo o recurso. Agravo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-195200-95.2006.5.02.0472**, em que é Agravante **AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.** e são Agravados **ROSANGELA CORREA DE ARAUJO, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., M & P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARMES LTDA. e SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA..**

A parte ré, não se conformando com a decisão unipessoal às fls. 1757/1760, interpõe o presente agravo interno.

É o relatório.

**V O T O**

**Considerando que o acórdão regional foi publicado em 14/11/2018, incidem as disposições processuais da Lei 13.467/2017.**

E por se tratar de processo na fase de execução, somente será objeto de análise a indicação de ofensa a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT.



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 195200-95.2006.5.02.0472**

**CONHECIMENTO**

O presente agravo não merece ser conhecido, por intempestivo.

Segundo informação contida na certidão à fl. 17619, a decisão unipessoal que negou seguimento ao agravo de instrumento foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 21/02/2020, sendo considerada publicada em **26/02/2020**.

Assim, a contagem do prazo legal (previsto no artigo 265, *caput*, do Regimento Interno do TST) iniciou-se no dia seguinte, 27/02/2020 (quinta-feira), de modo que o termo final do prazo de oito dias úteis para a interposição do agravo seria o dia **09/03/2020** (segunda-feira).

Todavia, o presente apelo somente foi protocolizado no dia **10/03/2020** (fl. 1801), ou seja, após o transcurso do prazo legal.

Cabe esclarecer que o artigo 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419/2006, preceitua que:

“Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

[...]

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.”

Impende destacar, ainda, que o dia 09/03/2020 foi de expediente normal neste Tribunal Superior do Trabalho, conforme Resolução Administrativa nº 2127, de 10 de fevereiro de 2020, não havendo



**PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 195200-95.2006.5.02.0472**

de se falar em suspensão do prazo recursal capaz de estender o termo final para a interposição do recurso.

Destarte, em decorrência da inobservância do prazo de oito dias úteis, conforme previsto no artigo 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, o apelo esbarra no pressuposto extrínseco da tempestividade.

Não conheço do agravo interno.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo interno.  
Brasília, 11 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CLÁUDIO BRANDÃO**

Ministro Relator